



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CI

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PDL 319/2025, que “susta os efeitos dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º do art. 2º do Decreto nº 12.068, de 20 de junho de 2024, que regulamenta a licitação e a prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica de que trata o art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamenta a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, estabelece diretrizes para a modernização das concessões de serviço público de distribuição de energia elétrica, e altera o Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968, o Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, e o Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante do Ministério de Minas e Energia;;
- representante da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);;
- representante da Associação Brasileira de Distribuidoras de Energia Elétrica (Abradee);;
- representante do Tribunal de Contas da União (TCU).

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 319/2025 propõe suspender parte dos efeitos do decreto que trata das regras para licitar novas empresas e para prorrogar os contratos de empresas que já distribuem energia elétrica. Segundo



o autor da proposta, o referido decreto teria reduzido, na prática, o conjunto de requisitos previstos na Lei nº 8.987/1995 para a caracterização da prestação do serviço adequado, limitando a verificação pela ANEEL principalmente aos indicadores de continuidade e de gestão econômico-financeira.

A Lei nº 8.987/1995 estabelece que o serviço público concedido deve atender, simultaneamente, a requisitos como regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade tarifária. A eventual restrição desses parâmetros pode ter impacto direto na qualidade do serviço fornecido aos consumidores, na competitividade das distribuidoras, bem como no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Além disso, o tema envolve processos de prorrogação de concessões que abrangem empresas responsáveis pelo fornecimento de energia a milhões de brasileiros, impactando a confiabilidade do sistema elétrico, os custos operacionais das concessionárias, o ambiente regulatório e, principalmente, as tarifas pagas pela população.

Diante da complexidade técnica, do alcance econômico e social, e da relevância da segurança jurídica no setor elétrico, a realização de audiência pública se mostra indispensável para que esta Comissão de Infraestrutura possa deliberar de forma técnica, transparente e fundamentada, ouvindo órgãos de governo, entidades reguladoras, concessionárias, especialistas e representantes da sociedade.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

**Senador Fernando Farias
(MDB - AL)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4949787126>